

PROCESSO LICITATÓRIO N. 3/2023/FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2023/FMS
Lei ° 10.520, de 17 de julho de 2002

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, nº 093/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para regulação ambulatorial e direção técnica das Unidades Básicas de Saúde do município de Água Doce/SC, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **até o dia 17 de agosto de 2023**
HORÁRIO LIMITE: **até as 08h00**

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: **dia 17 de agosto de 2023**
HORÁRIO: **08h15min**

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para regulação ambulatorial e direção técnica das Unidades Básicas de Saúde do município de Água Doce/SC.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2.1. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço ou a realização do mesmo por terceiros.
- 1.2.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.3. **Os serviços médicos de regulação ambulatorial e de direção técnica poderão ser executados pelo mesmo profissional, desde que não haja prejuízo na realização de nenhuma das funções.**
- 1.2.4. Os serviços médicos de **regulação ambulatorial** poderão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou na modalidade *home office*, desde que, na segunda alternativa, seja comprovada a realização das horas trabalhadas. Obrigatoriamente, no mínimo uma vez ao mês, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para reunião de alinhamento com a equipe.
- 1.2.5. Os serviços médicos de **direção técnica** deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Obrigatoriamente, uma vez na semana, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para reunião de alinhamento com a equipe e visita às Unidades Básicas de Saúde.
- 1.2.6. **A contratante se reserva o direito de solicitar à empresa contratada a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo às necessidades administrativas.**
- 1.2.7. O não cumprimento de qualquer um dos itens acima, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual pago à contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- 1.2.8. Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao registro no respectivo Conselho serão de inteira e única responsabilidade da contratada.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Água Doce ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 64, 65 e 66 da Lei Orgânica do Município.

2.3. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais

2.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.3.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

2.3.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.3.5. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.3.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Água Doce, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável

pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.7. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo **valor unitário e valor total de cada item**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. A proposta de preços será formulada e enviada **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.
- 5.3. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no **Anexo I** deste Edital.
- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.6. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.
- 5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:
 - 6.1.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
 - 6.1.2. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de com todas as alterações ou consolidado).
 - 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

- 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 6.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 6.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- 6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, válida. As certidões sem data de validade serão consideradas por até 90 (noventa) dias.
- 6.1.9. Carta de apresentação em conformidade com o modelo do **Anexo II** deste Edital.
- 6.1.9.1. A ausência da Carta de Apresentação não ensejará a inabilitação das proponentes por não se tratar de documento de habilitação previsto em lei, porém, por conter informações importantes para contato, responsabilidade para assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, e dados bancários para pagamento, será cobrada pelo pregoeiro, que poderá abrir diligência solicitando tal documento, e deverá seguir o modelo constante no Anexo II.
- 6.1.10. Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do subitem 2.3 deste Edital.

6.2. Qualificação técnica

- 6.2.1. Para prestação de serviços médicos para regulação ambulatorial e direção técnica das Unidades Básicas de Saúde, a empresa deve possuir a seguinte qualificação técnica:
 - a) Comprovante de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - b) Comprovante de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - c) Prova de possuir, no seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, no mínimo, um profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) para a execução dos serviços.
- 6.2.1.1. O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado por:
 - a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou;
 - b) Contrato Social ou alteração contratual na hipótese de ser sócio da empresa, ou;
 - c) Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida em cartório.
- 6.2.2. Atestado de capacidade técnica de que a empresa prestou serviço semelhante em outra instituição.
- 6.2.3. O **médico regulador** precisa possuir a seguinte qualificação técnica:
 - a) Ter vínculo com a empresa contratada;
 - b) Diploma de graduação de medicina, reconhecido pelo MEC;
 - c) Documento que comprove regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - d) Declaração que conhece e possui capacidade técnica para manusear o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, sendo responsável pela racionalização e distribuição dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, distribuindo, prescrevendo, orientando despachando e agindo para que o sistema funcione adequadamente.
- 6.2.4. O **médico diretor técnico** precisa possuir a seguinte qualificação técnica:
 - a) Ter vínculo com a empresa contratada;
 - b) Diploma de graduação de medicina, reconhecido pelo MEC;

- c) Documento que comprove regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Atestado ou declaração que o mesmo possui experiência como diretor técnico em instituição pública ou privada de saúde;
- e) Titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme os parâmetros instituídos pelas Resoluções do CFM nº.2.005/12 e nº. 2.007/13.

6.3. A proponente deverá declarar, **clicando no local apropriado do sistema**:

- 6.3.1. **Declaração** de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão Presencial, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.
 - 6.3.2. **Declaração** de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
 - 6.3.3. **Declaração** de que não existe em seu quadro de pessoal, Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
 - 6.3.4. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 6.3.5. **Declaração** conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.
 - 6.3.6. **Declaração** de conhecimento e cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº. 13.709/2018, comprometendo-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ciente de que poderá responder administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD; a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual; e comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 6.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação
- 6.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.11.7 e seguintes do presente Edital.
- 6.8. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

- 7.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
- 7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.6. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.7. A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 093/2020.
- 7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
- 7.10. Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.10.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**
- 7.11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- 7.11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.11.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na forma da alínea “a” do subitem 7.11.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.11.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.11.5. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.11.6. O disposto no subitem 7.11.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais

propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

- 7.11.7. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.11.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.11.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto nos subitens 2.4 e 6.1.11, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
- 7.12.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.12.2. **Em seguida será aberta a fase de negociação, onde a(s) proponente(s) vencedoras deverá(ão) encaminhar no prazo estipulado de, no mínimo, 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final readequada, constando os itens vencidos e seus respectivos valores finais, datada e assinada pelo responsável. O prazo poderá ser estendido, a critério do pregoeiro, que informará via chat os prazos a serem cumpridos.**
- 7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.13.1. Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>.
- 7.14. As proponentes serão informadas **exclusivamente** pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos** para o licitante que quiser recorrer, manifestar motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação no prazo e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
- 8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.6. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Cabe ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes:

- 9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto.
- 9.1.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- 9.1.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.
- 9.1.5. Manter toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços, tais como: espaço físico, equipamentos, comunicação e pessoal técnico de apoio.

9.2. Cabe à Proponente Vencedora:

- 9.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução e ao termo de referência.
- 9.2.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 9.2.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 9.2.6. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 10.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

11. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 11.1. Após a emissão do(s) contrato(s), o(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, assiná-lo(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 11.2. No ato de formalização do contrato, deverá o fornecedor indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual o Município poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.
- 11.3. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, pelo período de até 60 meses.
- 11.4. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, será notificado, e o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos pelo setor de Direção de Saúde, por meio de seu servidor o Sr. Marcos Luciano Ramos de Oliveira, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do equipamento serão registradas pelo representante da Administração Municipal, constituindo tais registro, documentos legais.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.
- 13.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço;
 - II. entrega do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
 - III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 13.4. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 14.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual (CND's), mediante a apresentação de Relatório Técnico, bem como, a emissão da Nota Fiscal.
- 14.2. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.
- 14.3. O fornecedor deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Água Doce, Praça João Macagnan, 322, Centro, CNPJ/MF nº 11.430.533/0001-20, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

14.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14.5. Os preços não serão reajustados.

15. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado para essa contratação é de **R\$133.199,88 (Cento e trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

15.2. As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
9 – 3.3.90.0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

15.3. O Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 093/2020.

16.5. No interesse do Município de Água Doce, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

16.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.7. Integram o presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência / Especificações do Objeto / Valor unitário máximo.
Anexo II – Modelo de carta de apresentação.
Anexo III – Minuta do Contrato

16.8. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Água Doce.

16.8.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.8.2. Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 16.9. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3524-0000 ou e-mail prefeitura@aguadoce.sc.gov.br.
- 16.10. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Água Doce, SC, 03 de agosto de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica
JÉSSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 3/2023/FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2023/FMS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / RELAÇÃO DE ITENS E PREÇOS MÁXIMOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para **regulação ambulatorial e direção técnica das Unidades Básicas de Saúde** do município de Água Doce/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Central de Regulação Ambulatorial é responsável pelo estabelecimento de regras de acesso dos pacientes a consultas, exames especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. Regular o acesso do usuário aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS significa prover, a partir da identificação da necessidade desse usuário, os recursos necessários para a assistência à sua saúde no tempo apropriado.

Atualmente, a gestão dos tempos e filas de espera se configura como um problema comum para sistemas de saúde dos municípios, tornando-se necessário o constante monitoramento dessas filas de espera e/ou da ampliação da oferta, a fim de garantir o acesso oportuno, equânime e transparente dos usuários do SUS aos serviços médicos.

Todas as solicitações de serviços de média complexidade ambulatorial e as cirurgias eletivas devem ser inseridas no SISREG – Sistema Nacional de Regulação. O SISREG tem como objetivos a sistematização de algumas funções reguladoras, tais como:

- a) Permitir a distribuição de forma equânime dos recursos de saúde para a população própria e referenciada;
- b) Permitir a distribuição dos recursos assistenciais disponíveis de forma regionalizada e hierarquizada;
- c) Facilitar o planejamento dos recursos assistenciais em uma região;
- d) Acompanhar dinamicamente a execução dos tetos pactuados entre os estabelecimentos de saúde e municípios;
- e) Permitir o referenciamento em todos os níveis de atenção nas redes pública e contratada;
- f) Identificar as áreas de desproporção entre a oferta e a demanda;
- g) Disponibilizar informações em tempo real sobre a oferta de leitos, consultas e exames especializados de média e alta complexidade;
- h) Agendar internações e atendimentos eletivos para os pacientes;
- i) Acompanhar a alocação de leitos eletivos por clínica e prestador;
- j) Controlar o fluxo dos pacientes nos estabelecimentos de saúde terciários (admissão, acompanhamento da internação e alta) e secundários (solicitação, agendamento e atendimento);
- k) Acompanhar os atendimentos e internações agendadas;
- l) Detectar a ocorrência de cancelamentos de internações, a não execução de consultas e exames por motivo definido e impedimentos de agendas;
- m) Distribuir os limites (cotas) entre os estabelecimentos de saúde solicitantes;
- n) Controlar os limites de solicitação para população própria e referenciada;
- o) Controlar a execução da oferta disponibilizada por estabelecimento de saúde executante;
- p) Subsidiar os setores de Controle, Avaliação e Auditoria no que se refere ao faturamento em alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar e controle da emissão de AIH, APAC;
- q) Permitir o acompanhamento da execução, por prestador, das programações feitas pelo gestor.

Em vista disso, além da obrigatoriedade legal, nota-se a premente necessidade do estabelecimento da regulação médica por meio de profissional habilitado para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. Sendo assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para regulação ambulatorial torna-se uma estratégia de gestão em saúde pública, tendo como objetivo principal unir as ações voltadas de regulação do acesso nas áreas hospitalar e ambulatorial, propiciando o ajuste da oferta disponível às necessidades imediatas da população.

Já o Diretor Técnico é um médico contratado pela direção geral da instituição para assessorá-la em assuntos técnicos. Ele é o principal responsável pelo exercício ético da medicina no estabelecimento médico/instituição, não somente diante do Conselho Regional de Medicina (CRM), como também perante a Lei. O Diretor Técnico tem como incumbências assegurar as condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos nos estabelecimentos de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição.

Conforme dispõe o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, *“Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal*

responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.”

Cabe ressaltar, que o Município já foi notificado pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na data de 11 de janeiro de 2023, sendo que o Termo de Notificação nº.04/2023 estabelece prazos para sanar as irregularidades observadas conforme regulamenta o Decreto nº.20931/32, Art.28 e Resoluções CFM 2147/2016 e 2125/2015.

Dessa forma, visando a obrigatoriedade de adequação às leis vigentes e tendo em vista que nenhum dos médicos do quadro de colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social manifestou o intento de atuar em nenhuma das funções acima mencionadas devido a indisponibilidade de tempo para agregar essas funções, solicitamos a realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços, com vistas a garantir as condições de saúde adequadas à população do município de Água Doce conforme preconizam os princípios do SUS.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1 Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município são os constantes na Tabela abaixo.

3.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: tributos, deslocamento e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos para regulação ambulatorial.	Mês	12	R\$6.608,33

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
2	Prestação de serviços médicos para direção técnica das Unidades Básicas de Saúde.	Mês	12	R\$4.491,66

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para prestação de serviços médicos para regulação ambulatorial e direção técnica das Unidades Básicas de Saúde, a **empresa** deve possuir a seguinte qualificação técnica:

4.1.1 Comprovante de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.1.2 Comprovante de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.1.3 Prova de possuir, no seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, no mínimo, um profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) para a execução dos serviços;

4.1.4 O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado por:

4.1.4.1 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou;

4.1.4.2 Contrato Social ou alteração contratual na hipótese de ser sócio da empresa, ou;

4.1.4.3 Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida em cartório.

4.1.5 Atestado de capacidade técnica de que a empresa prestou serviço semelhante em outra instituição.

4.2 O **médico regulador** precisa possuir a seguinte qualificação técnica:

4.2.1 Ter vínculo com a empresa contratada;

4.2.2 Diploma de graduação de medicina, reconhecido pelo MEC;

4.2.3 Documento que comprove regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.2.4 Declaração que conhece e possui capacidade técnica para manusear o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, sendo responsável pela racionalização e distribuição dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, distribuindo, prescrevendo, orientando despachando e agindo para que o sistema funcione adequadamente.

4.3 O **médico diretor técnico** precisa possuir a seguinte qualificação técnica:

4.3.1 Ter vínculo com a empresa contratada;

4.3.2 Diploma de graduação de medicina, reconhecido pelo MEC;

4.3.3 Documento que comprove regularidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

- 4.3.4 Atestado ou declaração que o mesmo possui experiência como diretor técnico em instituição pública ou privada de saúde;
- 4.3.5 Titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme os parâmetros instituídos pelas Resoluções do CFM nº.2.005/12 e nº. 2.007/13.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1 Cabe ao **médico regulador** as seguintes atribuições:

- 5.1.1 Avaliar crítica e tecnicamente os laudos de solicitação ambulatorial de consultas e exames encaminhados para a Central Reguladora do Município;
- 5.1.2 Analisar as solicitações de exames e consultas e dar a classificação de risco (emergência, urgência, não-urgente, eletivo) de acordo com os protocolos de regulação dos encaminhamentos;
- 5.1.3 Atuar sobre a demanda reprimida dos procedimentos regulados;
- 5.1.4 Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico, podendo devolver as solicitações à unidade solicitante (Secretaria de Saúde) com o objetivo de inserir dados clínicos complementares ou exames dos pacientes;
- 5.1.5 **Verificar diariamente as solicitações enviadas e reenviadas e efetuar sua classificação de risco;**
- 5.1.6 Manter constante comunicação com a unidade solicitante (Secretaria de Saúde) estando disponível para regular solicitações de emergência;
- 5.1.7 **Realizar as avaliações o mais brevemente possível**, a fim de agilizar o atendimento ao paciente;
- 5.1.8 Monitorar continuamente a atuação da rede municipal de saúde no SISREG e os resultados apresentados com a divulgação das informações;
- 5.1.9 Informar a unidade solicitante sobre as solicitações de risco e emergência;
- 5.1.10 Ter disponível e atualizado o banco de oferta de serviços de consultas, apoio diagnóstico e terapias disponíveis para agendamento;
- 5.1.11 Observar e dar atenção aos prazos das solicitações de urgência encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde;
- 5.1.12 Acompanhar quando necessário fluxo junto aos prestadores contratados ou credenciados de forma a atender as demandas dos usuários;
- 5.1.13 Participar das reuniões de rotina da equipe do Sistema de Regulação;
- 5.1.14 Propor protocolos, normatizações, examinar e emitir relatórios;
- 5.1.15 Participar de treinamentos no que concerne aos programas de trabalho;
- 5.1.16 Coordenação e responsabilidade técnica da equipe médica.

5.2 Ao **diretor técnico** cabem as seguintes atribuições:

- 5.2.1 Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- 5.2.2 Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- 5.2.3 Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- 5.2.4 Cientificar à mesa administrativa da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- 5.2.5 Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- 5.2.6 Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- 5.2.7 Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- 5.2.8 Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- 5.2.9 Elaborar protocolos de atendimento conforme diretrizes do SUS;
- 5.2.10 Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço ou a realização do mesmo por terceiros.
- 6.2 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.3 **Os serviços médicos de regulação ambulatorial e de direção técnica poderão ser executados pelo mesmo profissional, desde que não haja prejuízo na realização de nenhuma das funções.**
- 6.4 Os serviços médicos de **regulação ambulatorial** poderão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou na modalidade *home office*, desde que, na segunda alternativa, seja comprovada a realização das horas trabalhadas. Obrigatoriamente,

no mínimo uma vez ao mês, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para reunião de alinhamento com a equipe.

- 6.5 Os serviços médicos de **direção técnica** deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Obrigatoriamente, uma vez na semana, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para reunião de alinhamento com a equipe e visita às Unidades Básicas de Saúde.
- 6.6 A contratante se reserva o direito de solicitar à empresa contratada a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo às necessidades administrativas.**
- 6.7 O não cumprimento de qualquer um dos itens acima, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual pago à contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- 6.8 Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao registro no respectivo Conselho serão de inteira e única responsabilidade da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fica a encargo da contratante manter toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços, tais como: espaço físico, equipamentos, comunicação e pessoal técnico de apoio.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para essa contratação é de R\$133.199,88 (Cento e trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
9.3390.0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

9.2 O Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual (CND's), mediante a apresentação de Relatório Técnico, bem como, a emissão da Nota Fiscal.
- 10.2 Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.
- 10.3 O fornecedor deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será designada ao setor de Direção de Saúde, por meio de seu servidor o Sr. Marcos Luciano Ramos de Oliveira.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato resultante do Processo de Licitação será de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por até 60 meses.

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 3/2023/FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2023/FMS**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, _____, a participar do Processo de Licitação nº 3/2022/FMS, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Água Doce – SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022/FMS, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
2. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 3/2023/FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2023/FMS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce, inscrito no CNPJ sob o n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela Prefeita,, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na Rua, n., bairro, inscrita no CNPJ sob o n., neste ato representado por seu representante legal,, inscrito no CPF sob o n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Licitatório n. 3/2023/FMS, Modalidade de Pregão Eletrônico n. 3/2023/FMS, data de abertura das propostas, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para regulação ambulatorial e direção técnica das Unidades Básicas de Saúde do município de Água Doce/SC, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – A proponente vencedora deverá proceder o início do fornecimento do serviço imediatamente após assinatura do contrato.

II – Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço ou a realização do mesmo por terceiros.

III – Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

IV – Os serviços médicos de regulação ambulatorial e de direção técnica poderão ser executados pelo mesmo profissional, desde que não haja prejuízo na realização de nenhuma das funções.

V – Os serviços médicos de **regulação ambulatorial** poderão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou na modalidade *home office*, desde que, na segunda alternativa, seja comprovada a realização das horas trabalhadas. Obrigatoriamente, no mínimo uma vez ao mês, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para reunião de alinhamento com a equipe.

VI – Os serviços médicos de **direção técnica** deverão ser prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Obrigatoriamente, uma vez na semana, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para reunião de alinhamento com a equipe e visita às Unidades Básicas de Saúde.

VII – A contratante se reserva o direito de solicitar à empresa contratada a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo às necessidades administrativas.

VIII – O não cumprimento de qualquer um dos itens acima, fica sujeito à multa de 1% do valor contratual pago à contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

IX – Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao registro no respectivo Conselho serão de inteira e única

responsabilidade da contratada.

X – O(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, assiná-lo(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.

XI – No ato de formalização do contrato, deverá o fornecedor indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual o Município poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

XII – O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, pelo período de até 60 meses.

XIII – Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, será notificado, e o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual (CND's), mediante a apresentação de Relatório Técnico, bem como, a emissão da Nota Fiscal.

II – Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

III – O fornecedor deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Água Doce, Praça João Macagnan, 322, Centro, CNPJ/MF nº 11.430.533/0001-20, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

V – A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

VI – Os preços não serão reajustados.

VII – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do serviço, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2060 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
9.3390.0000000000 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA

Cabe à contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.
- e) Manter toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços, tais como: espaço físico, equipamentos, comunicação e pessoal técnico de apoio.

Cabe à Proponente Vencedora:

- a) Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução e o termo de referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

II – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

III – A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Sr. Marcos Luciano Ramos de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
 - II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
 - III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/02. Os casos omissos serão resolvidos à luz

da Lei Federal n. 8.666/93 e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 3/2023/FMS, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito (ou em formato digital) na presença das testemunhas abaixo.

.....(SC), de de

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

CPF -

.....
Nome:.

CPF -